

LEI Nº 208
=====

- Dispõe sôbre construção de pontes de cimento armado.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a construir duas pontes de cimento armado, em estradas municipais, sendo uma na estrada Mirai (sede)-São Sebastião da Vargem Alegre e outra na estrada Mirai-Cataguases, (Trecho pertencente a Mirai).

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com as construções acima citadas, fica aberto o crédito especial de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 26 de fevereiro de 1962.

ALVIL.
Prefeito Municipal

Vincentina Caldas
Secretario

*Registrada a fev. 16, do
Livro proprio. —
Ry*